

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

PROGRAMMA DE ENSINO

— DA —

2.^a Cadeira do 5.^o Anno

DIREITO JUDICIARIO CIVIL

(Segunda Parte)

Dr. Methodio Maranhão

PROFESSOR CATHEDRATICO

ANNO 1932



2464 / 1932

Officinas Graphicas da Associação da Boa Imprensa
RECIFE



FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

PROGRAMMA DE ENSINO

— DA —

2.^a Cadeira do 5.^o Anno

DIREITO JUDICIARIO CIVIL

(Segunda Parte)

Dr. Methodio Maranhão

PROFESSOR CATHEDRATICO

ANNO 1932



2464 — 1932

Officinas Graphicas da Associação da Boa Imprensa
RECIFE

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1891

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1891

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1891

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY



Programma de Ensino

— DA —

2.^a Cadeira do 5.^o Anno

DIREITO JUDICIARIO CIVIL

(Segunda Parte)

(Dec. n. 19.852 de 11 de Abril de 1931 :

«Art. 20 (A materia de Direito Judiciario é ensinada no 4.^o anno, 3.^a Cadeira, e continúa no 5.^o anno 2.^a Cadeira.)

§ 2.^o O ensino do direito judiciario civil comprehenderá tanto no primeiro como no anno seguinte o da *theoria* e o da *pratica* do processo civil.»

Divisão deliberada pela Congregação de 2 de Maio de 1931.

I — Recursos

1.º — REFORMAS DE DECISÕES PROFERIDAS. Meio de pedil-as ao proprio juiz ou de outro superior. Especies de decisões ou despachos para autorizar ou não o recurso. Sua admissão, interposição, ou oportunidade.

2.º — EMBARGOS Á SENTENÇA de primeira instancia. Sua interposição para o proprio juiz, que proferiu o despacho recorrido. Casos em que anteriormente se davam. Sua limitação e simplificação actual; processo e decisão. Seus effeitos. Em que causas não teem logar.

3.º — AGGRAVO. Sua natureza e especies. Casos taxativos e limitados em que se admite. Sua interposição, recebimento e effeitos. Indicação do caso expresso e da lei offendida. Sua admissão ou rejeição *in limine*. Minuta e contraminuta. Processo por petição ou instrumento. Seguimento, apresentação no juizo superior e julgamento. Reforma do despacho pelo Juiz aggravado. Denegação do agravo, depois da minuta.

4.º — APPELLAÇÃO. Sua admissão e amplitude. Interposição e recebimento. Designação do effeito. Atempação e seguimento. Razões na primeira ou na segunda instancia. Deserção, seu processo e julgamento. Processo do recurso no juizo superior até a decisão final.

5.º — RECURSO EXTRAORDINARIO. Casos em que se admite. Sua natureza e comparação com o antigo recurso de REVISTA. Interposição e prazo para

o seu seguimento. Razões, processo e julgamento no Supremo Tribunal Federal. Denegação no juízo *a quo*. Deserção do recurso.

6.º — MEIOS DE ASSEGURAR OS RECURSOS — 1) *Cartas testemunhavel* pela denegação do agravo. Sua interposição, processo e seguimento; minuta e contra-minuta. 2) *Carta testemunhavel* pela denegação ou embaraços no processo do recurso extraordinário. Solicitação ao escrivão do feito ou a qualquer tabellião. Ratificação no juízo seccional. Seguimento e processo no juízo *ad quem*.

7.º — RECURSOS DA SEGUNDA INSTANCIA. Embargos aos Accordams. Prazo de sua interposição. Sua materia e fundamento. Como differem dos embargos á sentença de primeira instancia, e dos embargos á execução. Allegações das partes. Decisão. Novos embargos da parte contraria.

II — Processos preparatorios e preventivos

8.º — PROTESTO JUDICIAL, para exposição de factos e resalva de direitos. Indicação e citação das pessoas a quem possa interessar. Seu processo e differença das acções regulares; seu valor e seus effeitos. NOTIFICAÇÕES de factos juridicos e INTERPELLAÇÕES JUDICIAES para conhecimento e exercicio de direitos e vantagens.

9.º — JUSTIFICAÇÃO para prova de factos e direitos. Exposição da materia a justificar; citação dos interessados a respeito. As provas apresentadas, e a constituir. Intervenção dos citados, e os seus di-

reitos. Valor das justificações como provas processuaes. Provas requeridas com antecipação, e *ad perpetuam rei memoriam*.

10 — RECONHECIMENTO preliminar DE ESCRIPTOS PARTICULARES A imperfeição do documento a reconhecer. Citação do signatário. Sua espera para nova audiência, e reconhecimento á revelia. Posições diversas do Réo, reconhecendo, ou negando a firma, ou somente a obrigação. Decisões e aproveitamento do processo para a acção principal.

11 — EXHIBIÇÃO de cousas e documentos. Allegação do direito e interesse para exigir essa medida. Cominação de pena pela desobediencia ou revelia. Citação, processo e decisão a respeito. Exibição de livros de funcionarios publicos. *Buscas e apprehensões* de objectos a entregar ou a exhibir.

12 -- DEPOSITOS JUDICIAES. *Consignação em pagamento*. Casos em que se dá. *Deposito preparatorio de acção* e por conta de quem pertencer. Indicação e citação dos interessados. Discussão, provas e decisão sobre a procedencia ou não da medida. Levantamento do deposito feito.

13 — SEGURANÇA DAS PESSOAS. *Busca, apprehensão e deposito* de menor ou interdicto, em questões de filiação, patrio poder, tutela ou curatella. *Da separação* de corpos da mulher casada, para acção de desquite ou de annullação de casamento. Garantias de direitos do *nascituro*, nos casos de gravidez presumivel. Citação e audiência dos interessados. Provas e exames necessarios e decisão final.

14 — ARRÊSTO, OU EMBARGO DE BENS. Prova ca-

bal da divida. Indicação e prova do caso que autoriza a medida. Justificação previa, ou posterior. Concessão e realização do arresto. Sua insubsistencia por facto posterior. Seu processo; defeza, provas e decisão final sobre a procedencia da medida.

15 — SEQUESTRO, ou deposito judicial de bens. Casos em que se dá. Como differe do arresto. Competencia para cencedel-o. Como se dá pela falta de fiança em garantia da execução, e nos bens hypothecados, estando ausente o devedor accionado. Identidade do processo ulterior com o do arresto. Seu levantamento.

16 — DETENÇÃO PESSOAL Indicação do caso legal. Prova cabal da divida e do caso indicado. Justificação em segredo. Expedição do mandado de detenção Seu cumprimento. Sua suspensão e termino de sua execução.

III — Processos e acções especiais

17 — ACÇÃO SUMMARIA EM GERAL. Sua simplificação, quanto á acção ordinaria. Soluções divergentes no Juizo Federal e no Estadual. Diminuição dos termos e dilações. Casos mais notaveis a que se applica.

18 — ACÇÃO SUMMARIA DE AUDIENCIA. Sua applicação actual, e leis que a adoptam. Disposições sobre o praso da defeza e a apresentação de provas. Acção federal de annullação de actos administrativos. *Acção summarissima.*

19 — ACÇÕES DE PRAZO PEREMPTORIO : *Decendiarias e quindenciarias*. Casos a que se destinavam e sua applicação actualmente no juizo federal, e nas questões de seguro. Formas que tomam, segundo o comparecimento do Réo, e o merito da defeza apresentada. Sua transmutação em forma commum: ordinaria ou summaria.

20 — PROCESSOS COMMINATORIOS. A alternativa em que se fundam. Character das relações de direito a que se applicam. Prazo assignado ao Réo para declarar-se ou defender-se. Marcha differente conforme a revelia ou a defeza do Reo. Proseguimento e transformação em acção summaria ou ordinaria. Applicação ás acções de prestação de contas, ás de usucapião e outras.

21 — ACÇÕES PARA CASOS DETERMINADOS. 1) *Do accidente de trabalho* - Diligencias preliminares. Citação. Valor da indemnisação. Defeza, debates, processo e sentença. 2) *Exoneração de fianca*. 3) *Recuperação de titulos ao portador*. 4) *Reformas de autos perdidos*.

22 — ACÇÃO EXECUTIVA. Em que consiste, e como differe das demais formas processuaes. Eliminação do periodo declaratorio. Momento da declaração do direito. Como se distingue da execução propriamente dita. Sua absorpção por essa ultima phase do processo. Termos de defeza e de recurso.

IV — Acções determinadas pelo objecto

23 — ACÇÕES POSSESSORIAS. Sua natureza. Allegação e prova da posse. Provocação do Réo. Na-

turesa do mandado para a citação inicial: a segurança previa da posse em que se funda. Dos simples pedidos de *imissão* de posse. Das comminatorias por ameaça de turbação

24 — DAS ACÇÕES DE MANUTENÇÃO DE POSSE. A allegação e prova da posse anterior e actual, e dos actos e tempo da turbação. Justificação previa ou posterior para a prova exigida. Seguimento do processo no fôro estadual e no federal.

25 — ACÇÃO DE NUNCIAÇÃO, ou embargo de obra nova. Indicação e prova do direito do autor e da construcção que o prejudica. Expedição e cumprimento do mandado. Defeza, dilação probatoria e decisão. Caução *de opere demoliendo*. Incidente do *attentado*. O decurso dos trez mezes. Decisão final attendendo, ou rejeitando o pedido.

26 — ACÇÃO DE ESBULHO ou de força espoliativa. Allegação e prova da posse e sua data e do facto de ter sido perdida pelo Autor. A responsabilidade do Réo pelo esbulho ou occupação da coisa apossada. Mandado de reintegração immediata. Citação posterior do Réo para os termos da acção. Defeza, dilação, sentença confirmando ou revogando o mandado expedido. DESFORÇO e suas condições de legalidade. Caso de esbulho de mais de anno e dia.

V — Acções das garantia reaes

27 — ACÇÃO HYPOTHECARIA, E A DE PENHOR AGRICOLA. — Penhora ou sequestro dos bens dados em garantia, intimação do devedor ou detentor desses

bens. Marcha do processo executivo e termos ultteriores até final.

28 — ACÇÃO DE ANTI CHRESE, e seu processo. (1o Do credor para receber o bem dado em garantia e conservá-lo em seu poder. 2o) Do devedor para reaver o objecto das mãos do credor, por estar paga a divida. Natureza da acção: executiva, summaria ou ordinaria, conforme o valor e o titulo. Se tem logar a immissão de posse.

29 — ACÇÃO DE EXCUSSÃO DO PENHOR COMMUN. Citação Deposito e avaliação do objecto empenhado. Defeza, dilação e sentença. Venda judicial do penhor; pagamento ou continuação da execução em outros bens. Casos do PENHOR LEGAL. Sua apprehensão, homologação e excussão subsequente.

30 — ACÇÃO DE DEPOSITO. Citação, prazo e comminação iniciaes. O equivalente do deposito e a sua prova. Juramento *in litem*. Defeza, dilação e sentença. Decurso do prazo assignado. Prisão do devedor. Medidas e recursos ultteriores.

31 — ACÇÃO DE RESGATE DO PENHOR COMMUN. Citação do Réo para receber *in continenti* a importancia do debito, e entregar o penhor. Consignação da importancia devida. Continuação da causa, como na acção de deposito. Caso de busca e apprehensão do objecto empenhado ou depositado.

32 — ACÇÃO DE REMISSÃO DO IMMOVEL HYPOTHECADO. Casos em que se dá. Declarações a fazer com o pedido. Citação e prazo assignado. Caso do comprador contra o credor; e do segundo credor contra o primeiro e o devedor. Preço apresentado

para a remissão. Aceitação, rejeição, licitação. Opções, debates, dilação e sentença.

VI — Acções contra a fraude dos devedores e seus cúmplices

33 — A ACÇÃO PAULIANA e seu fundamento actual. Acções de annullação de contractos alienando ou instituindo onus reaes em bens do devedor insolvente. Prova ou presumpção na fraude. Execução sobre os bens assim alienados ou gravados. Processo regular da acção commum.

34 — FALLENCIA. Theoria e historia do seu processo. Periodo da declaração. Promoção pelos credores e pelo proprio fallido. Despacho de declaração. Editaes e termos proprios. Nomeação de administrador e syndico. Assembléa de credores e suas deliberações. Verificação e classificação de creditos.

35 — DA MASSA FALLIDA Sua arrecadação, administração e realisação. O syndico e o liquidatario em suas funções e exercicio. Pagamento aos credores da massa e da fallencia. Relatorio do liquidatario e sentença homologando a liquidação. Reabilitação posterior do fallido.

36 — DOS EFFEITOS DA FALLENCIA E SEUS INCIDENTES. Consequencias da declaração. Dos direitos *pessoaes* do fallido, e dos relativos aos seus bens e contractos. Direitos dos credores e revogação de actos anteriores á fallencia *Concordata* preventiva, e

durante o processo. Da reivindicação de bens na fallencia. Do processo criminal contra o fallido.

VII — Acções do Juizo Divisorio

37 — PROCESSO DO INVENTARIO. Sua promoção *ex-officio*, ou a requerimento dos interessados. Do cabeça do casal, e herdeiro em posse legal da herança. Intimações dos interessados. Juizo competente. Descrição, avaliação e partilha dos bens. Realização da partilha testamentaria. Do simples arrolamento. *Acção de petição de herança*. Seu fim seu objecto e desuso.

38 — ACÇÕES DE DEMARCAÇÃO E DIVISÃO. Citações iniciaes. Contestação, debates, dilação e sentença sobre o petitorio. Recursos e execução para effectuar á demarcação ou a divisão decretada. Accumulação dessas acções.

39 — ACÇÕES POR CONDOMINIO INDIVISIVEL. Acção para uso e gozo da coisa commun. Declaração unanime dos consortes excluindo a venda. Computação dos votos dos reveis. Deliberação da maioria para a administração ou a locação em hasta publica. Seguimento do processo até realisar-se o alvitre tomado.

40 — ACÇÃO PARA HAVER A RENDA DA COUSA COMMUN, administrada por um dos condminos. A prova do condominio allegado, ou do *jus in re* do autor. Medidas preliminares para estabelecer o valor da renda e a quota de cada condmino. Curso da acção segundo o valor da causa.

Faculdade de Direito do Recife, em 30 de Janeiro de 1932.

O PROFESSOR CATHEDRATICO

Dr. Methodio Maranhão

Approvado em Congregação de 18 de Março de 1932.

O SECRETARIO

Henrique Martins



Excmo. Sr. D. Juan de los Rios con 30 de la
orden de 1791

O PROTECTOR CATHOLICO

Dr. D. Juan de los Rios

Excmo. Sr. D. Juan de los Rios con 30 de la
orden de 1791

O SECRETARIO

Dr. D. Juan de los Rios









Horario das aulas da Faculdade de Direito do Recife no anno de 1932

MATERIA	PROFESSOR	Segundas Quartas e Sextas	Terças Quintas e Sabados	Salas
1.º ANNO				
Introducção a Sciencia do Direito.....	Dr. Hersilio de Souza	10 — 11	10 — 11	1
Economia Politica e Sciencia das Finanças.....	Dr. Sophronio Portella	11 — 12	11 — 12	1
2.º ANNO				
Direito Civil.....	Dr. Hersilio de Souza	11 — 12	—	2
Direito Penal.....	Dr. Octavio Tavares	10 — 11	—	2
Direito Publico e Constitu- cional.....	Dr. Virgilio Marques	—	10 — 11	2
3.º ANNO				
Direito Civil.....	Dr. Gondim Filho	—	11 — 12	5
Direito Penal.....	Dr. Gervasio Fioravanti	10 — 11	—	5
Direito Commercial.....	Dr. Joaquim Amazonas	11 — 12	—	5
Direito Publico Internacional	Dr. Odilon Nestor	—	9 — 10	5
4.º ANNO				
Direito Civil.....	—	—	—	—
Direito Commercial.....	Dr. Caldas Filho	—	—	—
Direito Judiciario Civil.....	Dr. Mario Castro	10 — 11	—	3
Medicina Legal.....	Dr. Edgar Altino	—	10 — 11	3
5.º ANNO				
Direito Civil.....	Dr. Anacleto Bezerra	—	—	—
Direito Judiciario Civil.....	Dr. Methodio Maranhão	—	—	—
Direito Judiciario Penal.....	Dr. Genaro Guimarães	9 — 10	—	3
Direito Administrativo.....	Dr. Annibal Freire	—	—	—

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, em 28 de Março de 1932.

O SECRETARIO — HENRIQUE MARTINS